DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 583/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7383/2014
PROTOCOLO	: 1491826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2014
INTERESSADO (A)	: NEIVISSON FERREIRA DA SILVA - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEU TERMO ADITIVO. CELEBRAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de seu termo aditivo, bem como da execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documento ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de ato administrativo, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Neivisson Ferreira da Silva - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 56, de 2014;

b) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 56, de 2014;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos das alíneas precedentes;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 8 (oito) UFERMS ao Sr. Sidney Foroni, CPF-453.436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado na alínea ***a*** do inciso precedente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa

que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato n. 56/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Neivisson Ferreira da Silva - ME, no referente aos procedimentos de formalização contratual e do termo aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5908/2015, peça 14), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-7063/2015 (peça 15) opinando pela:

> *"- **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa n.076/2013;*
>
> *- **aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa n. 76/2013.".*

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato n. 56/2014 e do 1º Termo Aditivo, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, à exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, da cópia do Termo Aditivo.

Assim, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 56/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Neivisson Ferreira da Silva - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa ao Sr. Sidney Foroni, CPF n. 453.436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, equivalente ao valor de 8 (oito) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 56/2014, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o

disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Neivisson Ferreira da Silva - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 56, de 2014;

b) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 56, de 2014;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos das alíneas precedentes;

II - aplicar multa equivalente ao valor de oito UFERMS ao Sr. Sidney Foroni, CPF-453. 436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado na alínea ***a*** do inciso precedente;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator